



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 – FACTO UASG: 462939

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ 03.832.178/0001-97 que por meio do Setor de Compras realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos das condições estabelecidas neste Edital, nos termos do Decreto Federal nº 8.241/2014 e subsidiariamente, no que for cabível, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais dispositivos legais pertinentes.

Data da sessão: 17.07.2019

Horário: 10:00 h (Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal –

www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 04 veículos sem motoristas, tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2018, quilometragem não superior a 30.000 Km, motor movido a diesel, de no mínimo 2.5 cilindradas, potência do motor não inferior a 140cv, câmbio manual com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, rodas com padrão mínimo aro 16, com protetor do motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões de máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do AR por Veículos Automotores – PROCONVE, cor preferencialmente branca, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, acessórios, pneumático e seguro total por conta da contratada, para atender as necessidades da Facto em projeto a ser realizado no estado de Rondônia, de acordo com a descrição e quantidades constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta Seleção Pública é estimada em R\$ 239.338,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e oito Reais), cujo recurso já encontra-se disponível, em conta própria do projeto, junto a instituição financeira oficial.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

5.6.1. **valor total do item;**

5.6.2. **Descrição detalhada do objeto.**

5.7. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

5.8. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;**

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 2005:” O prazo de validade das propostas será de cento e oitenta dias, haja vista ser complexo para compor o preço”.

Desta forma, é possível prever prazo diferente, de acordo com as peculiaridades da licitação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto (valor unitário mensal de 4 veículos x quantidade de meses)

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20((vinte) segundos.*

6.7.1. *Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.*

6.7.2. *Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.*

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise dos custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado;

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. **Durante a fase de habilitação das empresas, através do endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), serão efetuadas as seguintes consultas junto Tribunal de Contas da União – TCU-CERTIDÕES APF-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica:**

a) Portal da Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

c) TCU- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica

conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e habilitação técnica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.9. *A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da*

execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6. Qualificação econômico-financeira

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis

centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.6.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos na área de locação de veículos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.5.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, conforme Anexo III.

8.6.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.5.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.6.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.6. Para a comprovação do número mínimo exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail projetos@facto.org.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02(duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.-

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a **aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9. Será considerada extinta a garantia:
- 13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 20(vinte) meses, podendo ser

prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato e no Termo de Referência, Anexo I e II deste Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993,

deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.7.1. não produziu os resultados acordados;

18.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

18.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. **As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.**

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail projetos@facto.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Rua Wlademiro da Silveira, 75, Bairro Jucutuquara – Vitória/ES, CEP 29.040-830.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.facto.org.br, e nos dias úteis, no horário das 08 as 11:30 horas e das 14:00 as 17:30 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

20.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.7.3. ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

20.7.4. ANEXO IV – Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Vitória, 05 de julho de 2019

Klinger Ceccon Caprioli

Diretor Presidente

FACTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 04 veículos sem motoristas, tipo camionete 4x4, cabine dupla, fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2018, quilometragem não superior a 30.000 Km, motor movido a diesel, de no mínimo 2.5 cilindradas, potência do motor não inferior a 140cv, câmbio manual com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, rodas com padrão mínimo aro 16, com protetor do motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões de máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do AR por Veículos Automotores – PROCONVE, cor branca, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, acessórios, pneumático e seguro total por conta da contratada, para atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO em projeto a ser desenvolvido no estado de Rondônia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	Locação de 04 (quatro) veículos, tipo camionete.	Mês	10	R\$ 21.344,80	R\$ 213.448,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de garantir o desenvolvimento dos trabalhos a serem desempenhados nos convênios gerenciados pela FACTO no estado de Rondônia. Para isso, ademais, faz-se necessário que as demandas por mobilidade em todos os municípios do estado sejam atendidas integralmente, visando o contínuo desenvolvimento e o alto padrão das atividades realizadas pelos inúmeros colaboradores do projeto, de maneira eficiente, eficaz e econômica, uma vez que tais atividades somente se realizam por meio da utilização de veículos, frente ao grande número e distâncias dos municípios que compõem o Estado.

2.2 A locação de veículos é um serviço essencial, pois há necessidade de mobilização das equipes para a realização das atividades previstas nos projetos do convênios gerenciados pela FACTO.

2.3 A locação de veículos, também, se justifica tendo em vista que o projeto prevê recursos que não permitem compra de material.

2.4 A locação evita a imprevisibilidade da necessidade de manutenção preventiva e do controle da garantia (peças, carroceria e mão-de-obra);

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS

3.1 A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em seu art. 6º, estabelece que os serviços continuados sejam aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/1997. Esse último conceito impõe um caráter de subsidiário aos serviços terceirizados.

3.2 Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo mencionado Decreto.

3.3 O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos, contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes (Decisão nº 382/2003 Plenário).

3.4 Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, conforme in ver bis:

“A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do

Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não” (Acórdão1382/2003, Primeira Câmara).

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1 A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 8.538/15, na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e nas demais normas legais pertinentes.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo

5.1.2 O combustível utilizado nos veículos será responsabilidade da FACTO.

TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD	PERÍODO
Caminhonete	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 04 veículos sem motoristas, tipo camionete 4x4, cabine dupla, fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2018, quilometragem não superior a 30.000 Km, motor movido a diesel, de no mínimo 2.5 cilindradas, potência do motor não inferior a 140cv, câmbio manual com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, rodas com padrão mínimo aro 16, com protetor do motor e câmbio, jogo de tapetes,	04	10 MESES

	<p>capacidade mínima de carga de 1.000kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões de máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do AR por Veículos Automotores – PROCONVE, cor branca, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, assessórios, pneumático e seguro total por conta da contratada</p>		
--	--	--	--

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.2 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global.

7.3 Para fins de aceitação de proposta a CONTRATADA deverá apresentar o prospecto/ catálogo com a descrição dos veículos.

7.4 Os veículos deverão ter adesivos, com ônus para a CONTRATADA, conforme modelo abaixo (a imagem será passada pela Contratada), afixados nas portas dianteiras:



8. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2 Todos os veículos deverão ser substituídos quando completarem 36 meses de uso contados a partir da data de fabricação do veículo;

8.3. Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação do mesmo constante do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;

8.4 Os veículos serão contratados em caráter ESPORÁDICA, conforme previsto em tabela abaixo, e se destinarão a atender estritamente às necessidades da FACTO EM RO;

8.5 Na tabela abaixo esta apresentada o cronograma previsto para execução do serviço a se contratado

QTD VEÍCULOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
04	Julho a Outubro de 2019
04	Fev a Mar de 2020
04	Jun a Jul de 2020
04	Set a Out de 2020

* Em função das etapas do projeto a serem executada, poderá haver variações (antecipação ou atraso) de até 2 meses da data de início de execução do serviço.

** Caso ocorra atraso ou antecedência da data de início de execução, a facta informará com antecedência mínima de 15 dias.

8.6 A empresa, no ato da apresentação dos veículos, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação, bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação.

8.7 Todos os veículos deverão ser de propriedade da empresa, devendo ser comprovado na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

8.8 Todos os veículos deverão trafegar em todas as áreas de abrangência FACTO, no estado de Rondônia e Mato Grosso.

8.9 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela

constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

8.10 A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

8.11 As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo do período de garantia do veículo, deverão ser realizadas na sede da Contratante ou no município mais próximo em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo, e os respectivos comprovantes de realização de serviço, encaminhados à fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção.

8.14 O acompanhamento da quilometragem será feito pelo Setor de Logística do Projeto Saber Viver.

8.13 A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, assim como o seguro total do veículo, já incluída no valor mensal da locação.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial, podendo, a critério da contratante, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 ou ser rescindido por ato unilateral da Administração da Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a execução do objeto desta Seleção Pública é estimada em R\$ 239.338,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e oito Reais), disponibilizados pelo Termo de Colaboração nº 03/2018, sob responsabilidade da Prof. Ronilson de Oliveira, cadastrado na FACTO com a identificação Projeto 783-PNO-17..

11. DA METODOLOGIA DE CALCULO

11.1 Foram realizadas pesquisas de preços utilizando-se o Banco de Preços cujos comprovantes encontram-se nos autos do processo, dando cumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 05/SLTI/MPOG (2014), tendo sido utilizado a média saneada das propostas finais apresentadas pelas licitantes participantes do Pregão Eletrônico-SRP nº 027/2015, promovido pelas Centrais Elétricas de Rondônia S/A. Tal medida foi adotada levando em conta sobretudo a economia de escala, dada a quantidade da contratação pretendida por este órgão ser muito inferior ao quantitativos de veículos licitado pela citada entidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da Contratante:

12.1.1 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;

12.1.2 Requisitar via ofício, telefone, e-mail ou outro meio de comunicação os serviços necessários para execução do contrato;

12.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.1.4 Entregar no ato de embarque do usuário, requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado;

12.1.5 Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.1.6 Autorizar o acesso, às dependências da CONTRATANTE dos funcionários da contratada, desde que credenciados e devidamente identificados por crachás.

12.1.7 Solicitar imediatamente a substituição de veículo que vierem a se acidentar ou que constantemente apresente o mesmo defeito mecânico;

12.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

12.1.12 Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo Contrato;

12.1.13 Rejeitar o serviço executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação;

12.1.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível, lavagem, conserto de pneus aos veículos da CONTRATADA;

12.1.15 Fornecer todas as condições necessárias a plena execução dos serviços objeto do Contrato;

12.1.16 Avaliar a qualquer tempo toda documentação, condições de uso e conservação do veículo, apólice de seguro a terceiros e certificado de registro e licenciamento dos veículos;

12.1.17 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e infrações de trânsito a que seus empregados derem causa, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades que julgar conveniente, ressarcindo eventuais despesas incorridas pela CONTRATADA nesse sentido;

12.1.18 Encaminhar os veículos para manutenção quando solicitado pela CONTRATADA ou quando se verificar problemas mecânicos ou outros que comprometam a segurança e a boa condução;

12.1.19 Informar mensalmente a CONTRATADA a quilometragem de cada veículo, para que esta possa programar as revisões periódicas;

12.1.20 Utilizar os veículos com fins exclusivos para os quais foram contratados;

12.1.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de colisão e avarias provocadas por seus empregados, até o limite máximo de valor estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.22 Comunicar a CONTRATADA quaisquer danos causados aos veículos, imediatamente após a sua ocorrência ou no primeiro dia útil subsequente;

12.1.23 Solicitar o acompanhamento pela CONTRATADA dos sinistros com veículos sob sua responsabilidade, quando da dificuldade (distância) de acesso ao local do acidente em tempo hábil, deverá instruir seus condutores para providenciarem fotos, testemunhas, além de se necessário solicitar guincho;

12.1.24 Nos casos onde não seja possível realizar a perícia no local, comunicar imediatamente o preposto da CONTRATADA, a fim de que o mesmo possa realizar inspeção do evento.

13. DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem dos veículos, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da presente contratação;

13.7 Permitir, a qualquer momento, a CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos bem como na empresa, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção, segurança e limpeza;

13.8 A CONTRADADA deverá manter um representante para esclarecimentos e operacionalização do contrato no município Sede Da CONTRATANTE.

13.9 Cumprir as Leis de trânsito;

13.10 Apresentar a relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;

13.11 Caso o veículo apresente defeito, a Contratada deverá consertar o veículo e devolver no local locado, ou seja, na unidade.

13.12 No caso de substituição, revisão, defeito, entre outros, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será cobrado/descontado da Contratada proporcionalmente o tempo que estiver parado, com base no valor mensal contratado.

13.13 Arcar com os custos decorrentes de taxas de licenciamento, impostos e seguros e franquias;

13.14 Os veículos poderão vir com o seu primeiro emplacamento realizado em qualquer unidade da federação, o licenciamento anual (IPVA) e que será realizado no estado de Rondônia, localidade onde os veículos trafegarão durante a vigência do contrato;

13.15 Elaborar e submeter a aprovação da CONTRATANTE, plano geral de manutenção e revisão, sem prejuízo da garantia do fabricante do veículo;

13.16 Efetuar as revisões e manutenção preventiva dos veículos de acordo com o plano de manutenção em conformidade com o fabricante do veículo e apresentado a CONTRATADA, bem como a manutenção corretiva, arcando com todos os custos relativos a lubrificações (óleos, filtros e aditivos), manutenções em geral (mecânica, motor, câmbio, suspensão, elétrica e lataria), conservação, reparos (lanternagem, chaveiros) troca de pneus e peças, inclusive as sujeitas a desgastes, remoção, mobilização e desmobilização dos veículos sem prejuízo da garantia do fabricante do veículo, não sendo admitido o uso de pneus recauchutados, reconicionados e/ou peças reconicionadas nos veículos locados;

13.17 Providenciar o licenciamento dos veículos, deixando-os aptos para o tráfego em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais multas decorrentes do não cumprimento a legislação e as normas do Código Brasileiro de Trânsito e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como dos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS;

13.18 Encaminhar as multas de trânsito recebidas imediatamente para a CONTRATANTE para que seja informado o condutor do veículo, bem como o órgão de trânsito;

13.19 Equipar os veículos com acessórios e equipamentos de segurança, tais como cinto de segurança, macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, necessários ao atendimento das exigências do CONTRAN e dos demais órgãos oficiais de trânsito, além de adesivos de identificação da CONTRATANTE, conforme modelos a serem fornecidos a CONTRATADA;

13.20 Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer ônus, encargos, deveres ou responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, transportes ou funcionamento insatisfatório dos veículos, responder e arcar com os custos por danos, avarias ou desaparecimento de bens causados, por seus em pregados, desde que fique comprovada a responsabilidade nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.21 Apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas referentes a quaisquer, impostos, taxas e licenças incidentes sobre veículos, bem como aquelas relativas a seguros além do obrigatório;

13.22 Entregar os veículos a CONTRATADA quando da sua mobilização, manutenção e substituição, sempre lavados e asseados interna e externamente, abastecidos de combustível, quando recebidos com o tanque cheio, com a respectiva documentação de porte obrigatório e comprovante de seguro vigente;

13.23 A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de duração do contrato, as mesmas condições de qualificação e cadastramento exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

13.24 Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

13.25 Caso o veículo apresente a necessidade de realizar manutenção preventiva ou corretiva (paralisação por quebra, defeito mecânico, falta de manutenção, acidentes e outros motivos) a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro nas mesmas características sem ônus para a CONTRATANTE, observado o seguinte:

a) Nas manutenções preventivas a CONTRATADA deverá encaminhar o veículo reserva visando substituir o encaminhado, evitando qualquer descontinuidade dos serviços, a CONTRATANTE deverá programar a manutenção com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

b) O prazo para substituição será de 12 (doze) horas, caso a manutenção seja programada o veículo reserva deverá ser entregue ao gestor e a CONTRATADA deverá encaminhar o veículo para a manutenção;

c) O prazo para a substituição em caso de paralisação por quebra, defeito mecânico, falta de manutenção, acidentes e outros motivos, será de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser programadas as manutenções preventivas objetivando a substituição do veículo pela reserva, evitando a interrupção dos serviços, devendo ser acrescido do tempo de deslocamento, considerando a condução segura do veículo reserva de forma não impedir a continuidade dos serviços prestados;

d) O veículo deverá ser apresentado com toda documentação regulamentada junto aos órgãos de trânsito, sob pena de incorrer a CONTRATADA em penalidade, inclusive a autorização para a plotagem dos veículos quando necessário;

e) A garantia dos veículos será de no mínimo 03 (três) anos ou a quilometragem recomendada pelo fabricante, conforme manual do veículo;

f) Os veículos deverão serem substituídos a partir de 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data do 1º emplacamento ou se atingir 100.000Km rodados, o que vier ocorrer primeiro;

g) Após 36 (trinta e seis) meses do 1º emplacamento, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de substituição dos veículos no máximo em até 90 (noventa dias), que aprovado pelo CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão, incluindo finais de semanas e feriados, para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas ocorridos, entrega como para recebimento dos veículos;

i) os veículos só serão aceitos pela CONTRATANTE se a CONTRATADA apresentar no ato de sua entrega cópia da apólice ou documento comprobatório da cobertura e validade da contratação dos seguros elencados abaixo:

- Seguro obrigatório;
- Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio e roubo;
- Seguro de responsabilidade civil contra terceiros – danos materiais com cobertura de até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Cobertura de vidros, lanternas, retrovisores , faróis, acessórios com franquia máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Seguro de responsabilidade civil contra terceiros e/ou passageiros, danos pessoais com cobertura de até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devido a questões de despesas em caso de internação ou morte.

13.26. Em caso de avaria provocada por conduta da CONTRATANTE , a CONTRATADA se obriga a apresentar laudo técnico, com fotos, para vistoria do Gestor do Contrato, ou preposto por ele indicado, devendo ainda observar os seguintes itens:

a) A CONTRATADA terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o laudo técnico para vistoria do Gestor do Contrato;

b) Juntamente a documentação acima A CONTRATADA enviará a CONTRATANTE os orçamentos e aguardará autorização para realização dos serviços, sendo reservado o direito da FACTO realizar mais orçamentos para comparação dos valores dos serviços e peças;

c) Em caso de dano total o veículo, provocado por conduta da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a substituir o veículo danificado por outro de mesmo ano, com igual ou superior categoria, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, retroativas a data do sinistro.

d) No caso de avarias provocadas por empregados da CONTRATANTE, o reparo só poderá ser realizado mediante autorização prévia do Gestor do Contrato.

13.27 A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade do veículo sendo expressamente vetada a sublocação de veículos, sejam de propriedade de outras empresas do ramo, particulares, carros de alugueis ou táxi;

13.28 A CONTRATADA deverá providenciar uma relação e a comprovação de todos os veículos que atendam as características solicitadas pela CONTRATANTE, contendo todas as informações tais como;

- Renavam;
- Dados de propriedade;
- Dados de veículos;
- Nº da apólice de seguros.

13.29 Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante da FACTO, providenciando a imediata solução do problema e evitando que ocorra novamente.

13.30 Comparecer às reuniões convocadas pelo Gestor do Contrato, cabendo – lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

13.31 As entregas de veículos deverão proceder através de documento formal das CONTRATADA, sendo que a mesma deverá orientar o responsável pelo recebimento de verificar todos os itens e anota – lós no formulário de CHECK LIST;

13.32 Caso haja problemas na devolução do veículo quanto a item não fiscalizado, este será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

13.33 Na ocorrência de qualquer problema apresentado no veículo, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação formal acompanhada de todos os documentos de veículo, check – list, apólices de seguros, fotos, orçamentos e outros para a análise da CONTRANTE;

13.34 Indicar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, com poderes para assinar e decidir em favor da CONTRATADA, mantendo telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para contato da CONTRATANTE com fins da solução de problemas ocorridos com os veículos;

13.35 Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxa e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.36 Proceder a entrega de todos os veículos no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação do extrato do contrato no D.O.U., apresentando em conjunto CONTRATANTE o seguinte:

- a) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) em nome da contratada;
- b) Apólice do seguro ou documento que comprove a contratação do seguro em nome da CONTRATADA;
- c) Formulário de CHECK LIST devidamente preenchido;
- d) Quando necessário possuir autorização especial de trânsito para transportar escadas junto ao DNIT, quando exigido, sob pena de não iniciar os serviços;
- e) A CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos equipamentos necessários de forma a não afetar a garantia do veículo;

13.37 Permitir a instalação de porta escada, rádio VHF, e outros equipamentos de interesse da contratante para uso em suas atividades;

13.38 Não caberá a CONTRATADA cobrar quaisquer importâncias decorrentes de eventuais furos e marcações, realizados nos veículos, necessários a instalação desses equipamentos;

13.39 Os veículos destinados à manutenção e revisão deverão ser retirados pela CONTRATADA, bem como devolvidos, no setor de transporte da CONTRATANTE no municípios de Porto Velho/RO;

13.40 Todas as despesas necessárias ao deslocamento do veículo do setor de transporte da CONTRATANTE, correrão por conta exclusiva desta, para tanto os veículos deverão estar com tanque cheio no recebimento pela CONTRATADA como na devolução para a CONTRATANTE;

13.41 Todos os veículos devolvidos a CONTRATANTE deverão ser entregues dentro do prazo de até 60 (sessenta), e devidamente abastecidos e lavados;

13.42 Os locais de entrega e recebimento dos veículos poderão sofrer alterações a critério da CONTRATANTE, desde que informado previamente a CONTRATADA;

13.43 Disponibilizar mensalmente relatórios de manutenção solicitados pela CONTRATANTE, devendo comprovar a realização da manutenção através de cópia das notas fiscais referente aos serviços e peças, sempre buscando manter a garantia de fábrica do veículo;

13.44 Os serviços de revisão e manutenção dos veículos deverão ser realizados preferencialmente no dia previamente acordado com a CONTRATANTE e somente poderão ser realizados mediante encaminhamento prévio do gestor do contrato, excetuando – se os casos de emergência, em que o gestor do contrato

deverá ser informado no primeiro dia útil após a execução ou quando do recebimento do veículo;

13.45 Os veículos serão encaminhados pela CONTRATANTE acompanhados do Termo de Encaminhamento, onde serão anotados todos os serviços a serem realizados; na ocasião da devolução do veículo a CONTRATADA deverá fornecer em formulário padrão, assinado pelo responsável pela devolução, as informações decorrentes nos serviços realizados e ou peças substituídas;

13.46 A não realização de qualquer um dos serviços discriminados no termo de encaminhamento, e o veículo apresente qualquer defeito, atribuído a má qualidade dos serviços prestados ou de peças aplicadas, serão descontados os dias parados, sujeitando a CONTRATADA, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis;

13.47 A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I (Tread Wear Indictaion) ou quando o sulco atingir 1.6 mm de profundidade;

13.48 A CONTRATADA se responsabilizará pelo acompanhamento e controle das revisões periódicas dos veículos, programando previamente a sua realização através de cronograma junto ao gestor do contrato, não podendo transferir a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer defeitos decorrentes da sua inobservância.

13.49 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças e acessórios dentro do período de garantia do veículo descrito no manual de garantia das peças exceto por mau uso do veículo, no qual será reembolsado pela CONTRATANTE desde que seja comprovado a negligência ou imperícia.

14. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

14.1 A garantia dos veículos contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que deverá ser observado pelo responsável a realização das manutenções em conformidade com o fabricante de cada veículo;

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar documento informando o KM da manutenção preventiva de cada veículo fornecido, para tanto deverá providenciar adesivo a ser fixado em local visível pelo condutor com esta informação além de telefones de contato e SOS para qualquer emergência;

14.3 A CONTRATANTE deverá observar os períodos corretos das manutenções acima, sempre comunicando a CONTRATADA com no mínimo 500 Km de antecedência do indicado no manual do proprietário;

14.4 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de manutenção sem prejuízo a garantia do fabricante do veículo;

14.5 Caso ocorra qualquer problema em algum veículo que envolva a perda da garantia, o mesmo deverá substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde a notificação do defeito.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

15.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das

cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias
- c) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7 Outras sanções podem ser aplicadas, conforme o grau de correspondência abaixo, no caso de ocorrência de alguma das infrações relacionadas no quadro abaixo:

- a) 0,01% do valor do contrato
- b) 0,02% do valor do contrato
- c) 0,03% do valor do contrato
- d) 0,05% do valor do contrato
- e) 0,50% do valor do contrato
- f) 1,00% do valor do contrato

16.8 INFRAÇÕES

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	5	Por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço veículo fora das características técnicas previstas no item 04 deste termo de Referência;	4	Por item e/ou por dia
03	Indisponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço.	5	Por dia e/ou por veículo
04	Indisponibilizar parcialmente a prestação dos serviços de locação, em virtude dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 02 (duas) horas, dentro da jornada de trabalho;	3	Por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Item, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS);	5	Por dia e por ocorrência

06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	Por ocorrência
07	Substituir veículo consoante o subitem "" do Item do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA);	2	Por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	Por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 02 (duas) horas;	3	Por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência

16.9 As referidas multas serão executadas através da emissão de uma GRU. Caso não seja paga, o valor da multa será descontado da fatura mensal. Em último caso, o valor será descontado da garantia contratual.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

17.2 Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

17.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

17.4 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

17.5 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

17.6 Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

17.7 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

17.8 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

17.9 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

17.10 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

17.11 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

18. DO REAJUSTE

18.1 O preço consignado dos serviços será corrigido após decorridos os primeiros 20 meses e posteriormente anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, e na falta deste será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA (redação da IN nº 06/13).

18.2 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 20 meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise, se for o caso, e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instituição Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

18.3 O interregno mínimo de 20 meses para a primeira repactuação será contado:

18.4 Para os insumos discriminados na planilha de custo e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

- 18.5 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 18.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste à data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrado ou apostilada.
- 18.7 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 18.8 Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 18.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
- 18.10 Da vigência do novo índice econômico anterior, em relação aos custos decorrentes dos serviços contratados;
- 18.11 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 18.12 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 18.13 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado novo índice econômico, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.14 Quando da época do reajuste, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, se for o caso, e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando:
- 18.15 Indicadores setoriais, tabelas de fabricação, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.16 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação dos Preços da contratada;

18.17 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18.18 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

18.19 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.20 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.21 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.22 Os reajustes serão formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 A contratação objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em observância ao preconizado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

20. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS

20.1 No interesse da Contratante o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma e ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº. 8.666/93.

21.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) **Determinado por ato unilateral** e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, notificando-se a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;
- c) **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 Ocorrendo rescisão administrativa do Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

21.4 A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio, contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
- b) Atraso decorrente da execução dos serviços;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação;
- e) Qualificações exigidas na licitação.

21.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22. DO RESULTADO ESPERADO DA CONTRATAÇÃO

23.1 Com esta contratação, espera-se sobretudo dinamizar a logística de transporte da FACTO no estado de Rondônia, que culminará com a agilização do atendimento das muitas demandas existentes, melhorando significativamente os resultados finalísticos do Projeto de construção dos Planos Municipais de Saneamento Básico do estado de Rondônia.

ANEXO II

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE A
FACTO E A EMPRESA**

.....

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75, Bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.178/0001-97, neste ato representado(a) pelo Sr. Klinger Ceccon Caprioli, nomeado conforme Ata da 137ª Reunião do Conselho de Administração da Facto, inscrito no CPF nº 031.125.797-63, portador da Carteira de Identidade nº 1074769 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 04 veículos sem motoristas, tipo camionete 4x4, cabine dupla, fabricação nacional, ano de fabricação não inferior a 2018, quilometragem não superior a 30.000 Km, motor movido a diesel, de no mínimo 2.5 cilindradas, potência do motor não inferior a 140cv, câmbio manual

com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, rodas com padrão mínimo aro 16, com protetor do motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões de máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do AR por Veículos Automotores – PROCONVE, cor branca, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, acessórios, pneumático e seguro total por conta da contratada, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual em Rondônia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do objeto desta Seleção Pública é estimada em R\$ 239.338,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e oito Reais), cujo recurso já encontra-se disponível, em conta própria do projeto, junto a instituição financeira oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE/REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 20 (vinte) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de vinte meses para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

- 6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar

data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no prazo de **10** (dez) úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de do Estado do Espírito Santo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, de..... de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida na, prestou (ou presta) serviços abaixo relacionados, com as respectivas quantidades, para esta (empresa, instituição, entidade), CNPJ sob o nº, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone comercial ou tecnicamente a referida empresa.

Relação dos serviços prestados:

Local, data

**Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Contrato	Vigência do Contrato	Valor total do
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Obs: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.